



Parecer n.º 247/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 141/2019 que “Institui a “Calçada do Mérito Desportivo Mato-grossense”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Wilson Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 24/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 08/05/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 13/05/2019, tendo a esta aportada no dia 14/05/2019, tudo conforme as fls.02/07v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 141/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir a Calçada do Mérito Desportivo Mato-grossense.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“A presente proposta visa criar a “Calçada do Mérito Desportivo Mato-grossense”, destinada a render homenagens aos profissionais ligados ao desporto cujas glórias enaltecem ou enalteceram o Estado.

Nosso Estado vem se destacando no cenário esportista nacional, como um celeiro de desportistas nas mais variadas modalidades. Poderíamos elencar uma plêiade de atletas, ex-atletas, técnicos, ex-técnicos que se sobressaíram ou se destacaram em competições de nível nacional e internacional.

O povo mato-grossense tem orgulho de seus filhos atletas e profissionais do esporte. Porém em nosso Estado, não possui um espaço físico que preserve a memória do esporte, algo que fique gravado, para que desta forma as novas gerações tomem conhecimento da história dessas pessoas que abrilhantaram o nosso Estado, na história do esporte. Este projeto de lei visa suprir essa lacuna.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 09
Rub. AS

Ao propormos a criação da “Calçada do Mérito Desportivo Mato-grossense”, estaremos dando aos nossos “heróis esportistas” a oportunidade do reconhecimento do povo mato-grossense e das futuras gerações aos esforços, disciplina e determinação de todos aqueles que entregaram um tempo significativo de suas vidas a uma causa grandiosa para a humanidade, que é o esporte.

No projeto já sugerimos que esse espaço tão necessário seja nas proximidades da Arena Pantanal, complexo que envolve, além do estádio de futebol, o ginásio Aecim Tocantins, quadra de areia, piscina e o Palácio das Artes Marciais Iusso Sinohara.

Destacamos, também, que a lei alcança todos aqueles profissionais que atuam diretamente com o esporte, inclusive os profissionais da imprensa, pois sabemos da importância de todos para que o espetáculo tenha sua beleza garantida.

(...)”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 24/04/2019.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, nos termos do artigo 1º, dispõe sobre a criação da Calçada do Mérito Desportivo Mato-grossense, destinada a render homenagens aos profissionais ligados ao desporto cujas glórias enaltecem ou enaltecem o Estado. Além disso, o parágrafo único inclui a possibilidade de homenagear os profissionais da imprensa esportiva.

A proposição não possui reserva de iniciativa, sendo de iniciativa concorrente legislar sobre o tema desporto, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 10
Rub. AS

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 217 estabelece ainda que o Estado deve fomentar práticas desportivas.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

Destaca-se que a matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Logo, observa-se que a presente propositura observa os ditames da Constituição Federal e se coaduna com os interesses maiores que nortearam o legislador constituinte.

Salienta-se ainda, que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas extras e não previstas no orçamento do Poder Executivo, estando em consonância com os objetivos delineados em sua programação orçamentária, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>13</u>
Rub. <u>AS</u>

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto à **constitucionalidade**, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 141/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 18 de 03 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 141/2019 - Parecer n.º 247/2020
Reunião da Comissão em <u>18 / 03 / 2020</u>
Presidente: Deputado <u>Rilmar Del Boca</u>
Relator: Deputado <u>Rilmar Del Boca</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto à constitucionalidade , voto favorável ao Projeto de Lei n.º 141/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	